

LEI Nº 2.167 DE 13 DE MARÇO DE 2008

**Dispõe sobre reajuste anual de
salários dos Servidores da Câmara
Municipal de Januária.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, estado de Minas Gerais, por seus membros, nos termos do art. 51, IV da Constituição Federal c/c art. 62, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais, e Lei Complementar nº 054/2006, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste para recomposição real de salários de 9,44 (nove, virgula quarenta e quatro por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Januária, constantes dos Quadros de Servidores previstos na Lei Complementar nº 056/2007 e suas alterações, que deverá ser calculado sobre o valor do salário base de cada cargo.

Parágrafo único - O índice está calculado com base no IGP-M, índice oficial do Município de Januária e de acordo com o período da última revisão anual, concedida em dezembro de 2006.

Art. 2º - O reajuste deverá ser aplicado aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Januária no mês de abril do exercício financeiro de 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária já consignada no Orçamento Anual da Câmara em vigência.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a serem aplicados a partir de 1º de abril de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
Em 13 de março de 2008.**

**SÍLVIO JOAQUIM AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício**

**AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração**